

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 60

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 30 de março de 2017

MPPE requer aplicação de multa à Viação Progresso por descumprir decisão judicial

Empresa não segue obrigação legal de oferecer benefício da gratuidade a passageiros maiores de 65 anos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) protocolou, em 22 de março, pedido de execução de multa, no valor de R\$ 198 mil, contra a empresa Auto Viação Progresso SA em razão do descumprimento de decisão judicial que determinou à empresa oferecer duas vagas gratuitas para idosos nas viagens de transporte intermunicipal, conforme a Lei Estadual nº10.643/91. O MPPE pleiteia ainda que os valores arrecadados sejam recolhidos ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Segundo o promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, o MPPE obteve, em maio de 2016, tutela provisória obrigando a Au-

to Viação Progresso a seguir os ditames da Lei nº10.643/91, o que inclui a oferta de duas vagas gratuitas para maiores de 65 anos; a exigência de documento de identidade oficial para comprovação da idade; a exibição, em lugar de fácil visualização nos guichês e no site da empresa, dos horários das viagens sujeitas ao benefício de gratuidade para idosos; e a inclusão do benefício em, pelo menos, metade das linhas disponíveis, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil em caso de descumprimento. Logo, o valor da multa corresponde a 198 dias de descumprimento.

“Apesar de estar ciente, desde 5 de setembro de 2016, da decisão proferida pelo Juízo de Garanhun-

ns, a empresa nada fez para adequar-se ao cumprimento da decisão. Idosos têm se dirigido à Promotoria de Justiça para reclamar acerca do não cumprimento da



decisão, informando que a empresa apenas disponibiliza gratuidades nos horários das 11 e 17 horas nos veículos para o Recife,

destino mais procurado pelos idosos em razão de atendimentos médicos na capital”, relatou Domingos Sávio Pereira Agra, no texto da ação.

Além de não cumprir as determinações da Justiça, o MPPE apurou que a empresa ainda está burlando a decisão ao se aproveitar

de uma brecha legal. O artigo 2º §1º da lei estabelece que “havendo linhas servidas, simultaneamente, por veículos com características urbanas e rodoviárias, a gratuidade somente valerá em relação àqueles de características urbanas”. Para se eximir de oferecer as passagens gratuitas, a Auto Viação Progresso mantém um número muito maior de veículos da categoria para a qual não há obrigatoriedade do benefício. Tal medida também inviabiliza a expansão da gratuidade para mais da metade das linhas.

“Resta patente a situação de descumprimento pela demandada, em razão de sua omissão quanto à adoção das medidas necessárias para o fornecimento de pas-

sagens gratuitas aos idosos com mais de 65 anos de idade. Dessa forma, abre-se ao MPPE executar a multa imposta liminarmente, devido à sua natureza coercitiva”, complementou o promotor de Justiça.

Histórico – depois de receber as denúncias dos idosos, a primeira providência adotada pela Promotoria de Justiça de Garanhuns foi a celebração de um termo de ajustamento de conduta (TAC), firmado pela empresa. Apesar de se comprometer a respeitar a Lei Estadual nº10.643/91 e o Estatuto do Idoso, a empresa não honrou o TAC e prejudicou os maiores de 65 anos, tendo sido acionada judicialmente pelo MPPE no ano seguinte.

CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO RECIFE

MP cobra melhores condições para funcionários e animais

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Centro de Vigilância Ambiental (CVA) o cumprimento imediato de uma série de medidas para oferecer condições adequadas de alimentação, saúde, higiene, alojamento e bem-estar aos animais recolhidos pela Prefeitura do Recife. O CVA deve informar à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção ao Meio Ambiente, se acata ou não a recomendação até 13 de junho.

De acordo com o promotor de Justiça Ricardo Coelho, foi realizada vistoria no CVA em 12 de janeiro, ocasião em que foram constatados diversos problemas de manutenção

e higienização do local, como pisos desgastados, pontos de infiltração nas dependências, gaiolas sem conservação adequada, falta de canalização para drenagem das águas servidas, limpeza precária de alguns dos canis existentes, que além de sujeira, têm seus espaços divididos inadequadamente.

Também foi constatada a existência de salas que acomodam funcionários no mesmo prédio onde são localizados os canis que abrigam os animais, em desconformidade com os procedimentos das normas e boas práticas de higiene exigidas pela Vigilância e Fiscalização Sanitária. Ao CVA foi recomendado que realize a pintura das gaiolas que alojam

os gatos e das grades e portões dos canis e gatis que acomodam os animais destinados à adoção; construa uma rede de drenagem das águas servidas, simultaneamente com a melhoria da higienização dos canis e gatis, possibilitando, assim, que as águas tenham o destino adequado; reforme, com a colocação de telas, o gatil que aloja os felinos destinados à adoção, evitando que os mesmos fiquem confinados em gaiolas; bem como reforma e divisão dos canis já existentes, para que haja uma melhor acomodação e distribuição dos animais alojados.

Para a melhoria das condições do CVA, o MPPE também recomenda reparar os azulejos dos banhei-

ros, da copa e da cozinha, além de intensificar a manutenção e higienização desses locais; reforçar a limpeza e manutenção geral dos espaços comuns do CVA; construir, com urgência, baias para os equinos, haja vista a insuficiência e inadequação do alojamento existente; e, por fim, desativar as salas localizadas nas áreas dos canis e que estão servindo de apoio aos funcionários, uma vez que se trata de ambiente insalubre.

O MPPE reforça que, ao destinar o espaço físico do CVA para o confinamento de animais, o município tornou-se possuidor responsável, razão pela qual tem o dever de mantê-los em adequadas condições.

AGENTES DE SAÚDE

São Lourenço da Mata deve fazer seleção pública

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de São Lourenço da Mata, Bruno Pereira, que seja deflagrada a adoção das providências cabíveis para a adequação do quadro dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a Endemias (ACE) às regras estabelecidas pela Constituição Federal, bem como à legislação que trata sobre admissão legal na Administração Pública, no prazo máximo de 120 dias, com a necessária publicação do edital no Diário Oficial do Estado. O MPPE recomenda também a abertura de seleção pública para preenchimento

dos cargos efetivos vagos, cujas funções estão atualmente sendo executadas por contratos temporários.

A promotora de Justiça do Patrimônio Público de São Lourenço da Mata, Mariana Vila Nova, convidou o prefeito para, no dia 6 de junho, às 9h30, comparecer à sede das Promotorias de Justiça locais para uma tentativa de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta. Na ocasião, haverá a participação do coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, promotor de Justiça Mavial Souza.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 651/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 8º da Resolução CPJ nº 004/2008, de 31/10/2008;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Dispensar o Bel. **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, do exercício de suas atuais atribuições, devendo permanecer, exclusivamente, na função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, a partir de 01/04/2017.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.963/2016, publicada no DOE de 05/09/2016, a partir de 01/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 652/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante o afastamento da Bela. Diliani Mendes Ramos, no mês de abril/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 653/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;**CONSIDERANDO** não existir ônus financeiro para o MPPE, uma vez que a citada Promotora de Justiça se encontra em exercício cumulativo;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, para participação em audiências às sextas-feiras, durante o afastamento da Bela. Diliani Mendes Ramos, no mês de abril/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Lúcia de Assis**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Maria Helena da Fonte Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha**ESTAGIÁRIOS**
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br**www.mppe.mp.br**

PORTARIA POR-PGJ N.º 654/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,**RESOLVE:**

I - Indicar a Promotora de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante a licença médica da titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Parnamirim	078ª	Ângela Márcia Freitas da Cruz	De 22/03/2017 a 05/04/2017

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 655/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ N.º 608/2017, de 27.03.2017, publicada no DOE do dia 28.03.2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
16.04.2017	Domingo	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	2ª PJ Igarassu

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
16.04.2017	Domingo	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	2ª PJ Igarassu

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 656/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 13ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 609/2017;**CONSIDERANDO** o envio do Ofício nº 20/2017, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;**CONSIDERANDO** o equívoco no momento da publicação,**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 641/2017, de 28/03/2017, publicada no DOE de 29/03/2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.04.2017***	Segunda-feira***	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila de Moura Cordeiro Pontes

Leia-se:**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.04.2017***	Segunda-feira***	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

*** Nossa Senhora dos Prazeres.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 657/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 1ª, Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 609/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 609/2017, de 27/03/2017, publicada no DOE de 28/03/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO
Fórum: Josué Custódio de Albuquerque
Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
02.04.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO
Fórum: Josué Custódio de Albuquerque
Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
02.04.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 650/2017.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 056/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/12/2016.

QUADRO PERMANENTE

ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Silvana Nicodemos de Andrade Lima	189.576-1	Analista Ministerial – Área Psicologia	19/12/2013	C	Mestrado em Psicologia – Processo nº 79429/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de março de 2017,

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por haver saído com incorreção)

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

I - Publicar a lista final de habilitados ao Edital publicado por meio da Portaria PGJ nº 513/2017;

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 7 - COMARCA SEDE: PESQUEIRA
Comarcas do Polo 7: Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poçoão, Sanharó.
MEMBRO HABILITADO
ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 11 - COMARCA SEDE: ARCOVERDE
Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim, Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa.
MEMBRO HABILITADO
MARCELO TEBET HALFED

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 28/03/2017

Expediente n.º: CI006/2017CAD
Processo n.º: 0003228-6/2017
Requerente: **DIVISAO MINISTERIAL DE ARQUIVO HISTÓRICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para analisar a minuta da Resolução, fazendo as alterações julgadas necessárias. Após, volte-me.*

Expediente n.º: 13/17
Processo n.º: 0004048-7/2017
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 09/02/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 027/17
Processo n.º: 0004099-4/2017
Requerente: **DIÓGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 033/17
Processo n.º: 0005217-6/2017
Requerente: **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 007/2017
Processo n.º: 0005300-8/2017
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 021/17
Processo n.º: 0005386-4/2017
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*
Expediente n.º: 017/17
Processo n.º: 0005437-1/2017
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 075/17
Processo n.º: 0005442-6/2017
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0005573-2/2017
Requerente: **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0005641-7/2017
Requerente: **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0005642-8/2017
Requerente: **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/nº/17
Processo n.º: 0005786-8/2017
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Aguarde-se o envio de atestado médico para concessão da licença médica.*

Expediente n.º: 0006074-8/2017
Processo n.º: 0006074-8/2017
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 22, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: of-104/2014
Processo n.º: 0006112-1/2017
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *1. Cliente. 2. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais com cópia para SGMP, para conhecimento e providências, na esfera de suas atribuições.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0006152-5/2017
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC- 025/2017
Processo n.º: 0006183-0/2017
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, e art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 018/17
Processo n.º: 0006195-3/2017
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Comitê de Segurança Institucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 067/17
Processo n.º: 0006514-7/2017
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 062/17
Processo n.º: 0006567-6/2017
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: Of.12/2017
Processo n.º: 0006857-8/2017
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 30, encaminhado à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 19/02/2017.*

Expediente n.º: 46/17
Processo n.º: 0006879-3/2017
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 088/16
Processo n.º: 0027981-0/2016
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme pronunciamentos da CGMP de fls. 12, e, Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional às fls. 17, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

29.03.2017

Expediente n.º: 004/17
Processo n.º: 0006463-1/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo. Ao Subprocurador Jurídico para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 004/17
Processo n.º: 0007343-8/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo. Ao Subprocurador Jurídico para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 080/17
Processo n.º: 0007977-3/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAC com cópia à ATMAC e à SGMP.*

Expediente n.º: 652/17
Processo n.º: 0007373-2/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Cliente. Encaminhe-se à CNGP para as devidas anotações. Parabenizando o Promotor de Justiça Dr. Luís Guilherme Lapenda pelo elogio, determino que seja encaminhada cópia deste expediente ao referido membro, bem como ao CSMP, para conhecimento.*

Expediente n.º: 017/17
Processo n.º: 0007321-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**
Assunto: Convite
Despacho: *Autorizo. Ao Presidente do Comitê de Segurança Institucional para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0007790-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo. Ao Presidente do Comitê de Segurança Institucional para as providências cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de março de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 22 de março de 2017

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrócio José Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos

os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra na reunião do CNPG em Brasília e do Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto por questão de saúde. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho deu as boas vindas aos Conselheiros, tendo em vista que esta é a primeira sessão com a nova composição. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton registrou fato ocorrido no último final de semana, quando, em um protesto por mais segurança, um policial militar atirou contra um manifestante o ferindo gravemente. Continuando, registrou, ainda, a morte de mais um interno em mais uma rebelião na Funase, repetindo-se fatos que já foram objeto de pronunciamentos nos Órgãos Colegiados por Dr^º. Janeide Oliveira e Dr. Francisco Sales. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa sugeriu que se oficie a Promotora de Justiça de Itambé e as Promotorias de Justiça com atribuição de fiscalização da atividade policial pedindo que essas se pronunciem sobre os fatos e as providências no âmbito da respectiva atribuição. Colocado em votação, o Colegiado, **À UNANIMIDADE, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS SUGERIDOS.** O Corregedor Dr. Paulo Lapenda registrou que nesta data a Corregedoria publicou uma Recomendação sobre a questão da Criança e do Adolescente, que também trata da questão dos custodiados, pelo qual informou o seu objeto e objetivos. Continuando, colocou a Corregedoria a disposição de todos. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton parabenizou a Corregedoria e o Coordenador do CAOP Infância e Juventude pela iniciativa e registrou a importância de se dar atenção para essas questões. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa sugeriu convidar o Coordenador do CAOP para informar este Colegiado do trabalho que vem sendo desenvolvido no caso das crianças e adolescentes custodiados. O Corregedor Dr. Paulo Lapenda disse que o convidará para comparecer à próxima sessão. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, parabenizou o Corregedor e o Coordenador pela iniciativa. Continuando, lamentou fazer a presente solicitação quando o procurador geral de justiça não está presente, mas considerando ter tomado conhecimento de interpelação criminal impetrada por esse contra um membro que teceu críticas, pede que reflita e retire a interpelação e, se não fez a representação, que não o faça. Continuando, pediu que o Colegiado se posicione quanto a formação da lista quando se tratar de remoção por merecimento, tendo em vista o entendimento do CNMP. Continuando, ainda, elogiou a abertura, pelo 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de inquérito civil para investigar os problemas da segurança pública em Pernambuco. Por fim, informou que a AMPPE e as demais associações nacionais vão permanecer na luta contra a reforma da previdência, mesmo porque a exclusão de estados e municípios anunciada pelo presidente é inconstitucional e, pela avaliação de todos, tem como objetivo dividir as categorias, além de que a manutenção do projeto representa uma injustiça social. O presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, historiou o posicionamento do CSMP quanto à formação da lista no caso de remoção por merecimento. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 10ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, por maioria, com abstenção do Conselheiro Dr. Gilson Barbosa que não estava presente no dia da sessão. **III – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: **III.I – Conversão de PP's em IC's:** Doc. 7756217, Doc. 7755794, Doc. 7781295, Doc. 7781366, Doc. 7770042, Doc. 7784937, Doc. 7781411, Doc. 7745984, Doc. 7765392, Doc. 7768907 e Siig. 0007005-3/2017. **III.II – Prorrogação de Prazo:** Doc. 7771058, Doc. 7838181, Doc. 7838143, Doc. 7838292, Doc. 7811597, Doc. 7811507, Doc. 7846055, Doc. 7863044, Doc. 7863747, Doc. 7863772, Doc. 7863857, Doc. 7863778, Doc. 7863826, Doc. 7869436, Doc. 7872916, Doc. 7874757, Doc. 7842408, Doc. 7849331, Doc. 7842509, Doc. 7849302, Doc. 7848987, Doc. 7848848, Doc. 7848886, Doc. 7849404 e Doc. 7837200. **III.III – Recomendação:** Doc. 7861023. **III.IV – Ação Civil Pública:** Doc. 7798165. **III.V – Suspeição:** SIIG 0000494-8/2017, SIIG 0037037-2/2016 e SIIG 0036349-7/2016. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS: ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO.** **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2015/2133559, 2016/2508633 e 2015/2042632, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 15.03.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 25/2017
CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO N. 2016/2309492
SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE COM ATUAÇÃO NOS FEITOS DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CAMARAGIBE
SUSCITADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

DECISÃO:(...)Desse modo, dirimindo o conflito ora instalado, entende esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, ser da Promotora de Justiça especificamente designada através da PORTARIA POR-PGJ N.º 1.377/2.016, de 20 de maio de 2016 (Publicada no DOE n. 92 de 21/05/2016), a Exma. Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira, a atribuição para atuar nos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra mulher que devam tramitar perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe, inclusive em relação àqueles cuja denúncia ainda não tenha sido recebida.

Cientifique-se da presente decisão, por meio eletrônico, a Exma. Promotora de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Camaragibe, como também a Exma. Promotora de Justiça Criminal designada para atuar nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe, encaminhando-se a esta os presentes autos.

Recife, 22 de março de 2017.

PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.03.2017, exarou a seguinte Decisão:

DENÚNCIA Nº 01/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2015/2025975
REPRESENTADO: LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA.
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº201/67)
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

Recife, 28 de março de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.03.2017, exarou a seguinte Decisão:

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2341299
REPRESENTADO: LAÉRCIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Policial Militar.
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇAS OU DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE OU DE INCOMPATIBILIDADE COM O OFICIALATO.
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: PETIÇÃO INICIAL.

Recife, 28 de março de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.03.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 115/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2376877
REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
REPRESENTADO: GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, 2013/2016.
ASSUNTO: PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO ART. 10 DA LEI Nº 7.347/85.
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 28 de março de 2017.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.03.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 115/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2376877
REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
REPRESENTADO: GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, 2013/2016.
ASSUNTO: PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO ART. 10 DA LEI Nº 7.347/85.
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 28 de março de 2017.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.03.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 26/2017
PROCESSO NPU Nº 0000265-27.2016.8.17.0540
COMARCA: CARUARU
INDICIADO: L. F. DE S. VÍTIMA: F. A. D.
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2017/2596481
DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – ARQUIVAMENTO

Recife, 28 de março de 2017.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, nos Quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância:

I - 1º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição, de 1ª entrância;

II - 1º Promotor de Justiça Substituto da 10ª Circunscrição, de 1ª entrância;

III - 3º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição, de 1ª entrância;

IV - 1º Promotor de Justiça Substituto da 4ª Circunscrição, de 1ª entrância;

V - 2º Promotor de Justiça Substituto da 4ª Circunscrição, de 1ª entrância;

VI - 1º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição, de 1ª entrância

;
 VII - 2º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição, de 1ª entrância;

VIII - 1º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição, de 1ª entrância;

IX - 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição, de 1ª entrância;

X - 1º Promotor de Justiça Substituto da 7ª Circunscrição, de 1ª entrância;

XI - 2º Promotor de Justiça Substituto da 7ª Circunscrição, de 1ª entrância;

XII - 1º Promotor de Justiça Substituto da 9ª Circunscrição, de 1ª entrância.

Art. 2º Ficam criados, nos Quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância:

I - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Belo Jardim;

II - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de São José do Egito;

III - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Camaragibe;

IV - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Carpina;

V - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Garanhuns;

VI - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Sertânia;

VII - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Igarassu;

VIII - 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça na comarca de Petrolina;

IX - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Vitória de Santo Antão;

X - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Caruaru.

§ 1º As atribuições dos cargos ora criados serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria absoluta, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Complementar nº 12/94.

§ 2º As alterações constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar não resultarão em aumento de despesas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de março do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

LEI Nº 15.996, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, de natureza contábil, tem por

objetivo suprir o Ministério Público com os recursos financeiros necessários ao cumprimento da sua função constitucional.

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco - FDIMPPE destina-se a atender às despesas com:

I - aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes ao Ministério Público do Estado de Pernambuco ou a ele destinados;

II - ampliação e modernização da Escola Superior do Ministério Público para promoção da qualificação dos membros e do pessoal administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, especialmente mediante o patrocínio de cursos e eventos afins, inclusive pós-graduação;

III - elaboração e execução de programas e projetos especiais nas áreas de atuação do Ministério Público;

IV - aquisição, modernização, adaptação e manutenção de materiais e equipamentos dos órgãos da Instituição;

V - ampliação e modernização dos serviços de informática e comunicação integrada dos órgãos da Instituição.

Parágrafo único. É vedada a aplicação das receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE em despesas de pessoal.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco- FDIMPPE:

I - valores provenientes de despesas com perícias técnicas realizadas nas hipóteses em que o Ministério Público atuar promovendo inquérito civil, outro procedimento administrativo, ação civil pública e proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

II - receitas provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, interno ou externo;

III - os provenientes das dotações constantes do Orçamento Geral do Estado;

IV - sobras de arrecadação provenientes da inscrição em concurso público de ingresso no quadro de pessoal e em provas seletivas de estagiários junto ao Ministério Público, bem como para realização de cursos, simpósios, seminários, congressos e eventos culturais promovidos pelo Ministério Público;

V - valores decorrentes de cobrança pelo fornecimento de reproduções, certidões, trabalhos, artigos, por meios impresso ou magnético, de transmissão telefônica e quaisquer outras publicações;

VI - receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida ao Ministério Público em procedimentos judiciais;

VII - taxas, multas e receitas decorrentes de atividade de fiscalização do Ministério Público;

VIII - multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Ministério Público;

IX - recursos auferidos com a ocupação das dependências dos imóveis do Ministério Público;

X - as provenientes do produto da alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes;

XI - valores recebidos a título de prêmio decorrentes de seguro contratado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, observada a destinação específica para aplicação dos valores na recomposição do bem segurado;

XII - recursos provenientes da transferência de outros fundos;

XIII - produto da remuneração das aplicações financeiras dos seus recursos financeiros;

XIV - percentual das custas, taxas e emolumentos, conforme dispuser a lei;

XV - outras receitas eventuais que lhe sejam expressamente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso III deste artigo serão consignados na Lei Orçamentária Anual na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme disposição do § 3º do art. 127 da Constituição Federal.

Art. 4º A administração do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE será realizada por um Conselho Deliberativo, composto pelo:

a) Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

b) Secretário Geral do Ministério Público;

c) Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

d) 02 (dois) membros ativos do Ministério Público;

e) 02 (dois) servidores ativos do quadro de apoio administrativo.

Parágrafo único. Os Conselheiros de que tratam as alíneas "d" e "e" serão escolhidos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE:

I - elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;

II - recomendar ao órgão gestor a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário;

III - acompanhar a execução orçamentária do Fundo.

Art. 6º Compete à Secretária Geral do Ministério Público a gestão orçamentária e financeira do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, especialmente:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou da atividade orçamentária;

IV - zelar pela adequada utilização dos recursos do Fundo;

V - outras atividades correlatas concedidas por ato normativo oriundo da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 7º A Secretaria Geral prestará contas ao fim de cada exercício ao Conselho Deliberativo do Fundo e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a utilização e gestão dos recursos disponíveis.

Art. 8º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE serão recolhidos em conta específica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 9º O saldo financeiro apurado em balanço será transferido para o exercício subsequente a crédito do próprio Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE.

Art. 10. Os bens adquiridos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE serão incorporados ao patrimônio afetado ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 11. Aplicam-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE será consolidada na do Ministério Público, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 12. O Procurador-Geral de Justiça expedirá instruções normativas referentes ao funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de março do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Secretaria Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 215 /2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício PJCRIMINAIS – Capital nº 10/2017, de 06/03/2017 e protocolado sob o nº 6084-0/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **MICHELLE VON SOHSTEN DE SOUSA MAGALHÃES**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 189.397-1, das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor **RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.403-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 216 /2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar, até ulterior deliberação, a servidora **GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE**, matrícula nº 189.822-1, nas Promotorias de Justiça de Abreu e Lima;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 217/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **RENATA FLORENCIO SOBRAL**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.681-4, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (antigo 7º PJDC);

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 218/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 008/2017, da Coordenação das Promotorias de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, protocolado sob o nº0005989-4/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.378-5 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **15 dias**, contados a partir de 13/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.075-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 219/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor do Ofício nº 35/2017, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina, protocolado sob nº 0006228-0/2017;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA DO CARMO PORTO FARIAS**, Agente Administrativo, matrícula nº 188.194-9, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/04/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **MARCIO TIAGO DA PAIXÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.875-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/04/2017 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 220/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº001/2017, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o nº0006481-1/2017;

RESOLVE:

Designar o servidor **TIAGO DO RÊGO BARROS RODRIGUES DE ARAUJO**, matrícula nº 188.825-0, Técnico Ministerial – Administração, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **17/04/2017**, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio da titular **DESANTIS FARIAS**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº187.770-4;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Do dia 21/03/2017

Expediente: Ofício 57/2015
Processo nº 0000026255
Requerente: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Assunto: Solicitação

Despacho: À CPPAD. Acolho a manifestação da CPPAD, datada de 17/03/2017, para que:

Seja a presente sindicância convertida em inquérito administrativo-disciplinar, com fulcro no art. 218, II, lei Estadual nº 6123/68; Seja com fundamento no art. 15 e art. 16 da Lei nº 8.429 de 1992, remetida cópia dos presentes autos à competente Promotoria de Justiça de Patrimônio Público da Capital, para adoção das providências que entender cabíveis, em face de toda a documentação juntada aos autos; Seja remetida, com fundamento, por subsidiariedade, no art. 40 do Código de Processo Penal, cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para as providências que entender cabíveis.

Do dia 29/03/2017

Expediente: CI 034/2017
Processo nº 0007869-3/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS para realização de cotação de preços.

Expediente: Ofício 10/2017
Processo nº 0006084-0/2017
Requerente: Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se, depois na CMGP.

Expediente: Req/2015
Processo nº 0029103-6/2015
Requerente: Drs. Leonardo Aguiar e Sandoval Beltrão
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Informo a V. Exa. que já houve a publicação do pleito, conforme cópia.

Expediente: Ofício 57/2017
Processo nº 0007618-4/2017
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 048/2017
Processo nº 0007597-1/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Segue para deliberação.

Expediente: CI 11/2017
Processo nº 0007151-5/2017
Requerente: Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo. Após publicação, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: Ofício 161/2017
Processo nº 0006553-1/2017
Requerente: Governo do Estado de PE.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, datado de 28/03/2017.

Expediente: Declaração/2017
Processo nº 0006311-2/2017
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para anotação em ficha funcional

Expediente: Req/2017
Processo nº 0007614-0/2017
Requerente: Maria das Graças Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 0908/2017
Processo nº 0007630-7/2017
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ofício 50/2017
Processo nº 0007798-4/2017
Requerente: Dra. Thinneke Hernaisteens
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI c/c CMAD, para atendimento no que for possível.

Expediente: Ofício s/n/2017
Processo nº 0008020-1/2017
Requerente: Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ, por competência.

Expediente: CI 002/2017
Processo nº 000359-7/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício 110/2017
Processo nº 0007928-8/2017
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para atendimento no que for possível.

Expediente: CI 12/2017
Processo nº 0007742-2/2017
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI para pronunciamento acerca do período de férias do servidor.

Expediente: CI 032/2017
Processo nº 0007697-2/2017
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 073/2017
Processo nº 0007123-4/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS encaminho para elaboração de processo de aquisição de fornecimento pelo menor preço, em seguida à AMPEO para indicação de dotação orçamentária.

Expediente: CI 010/2017
Processo nº 0003114-0/2017
Requerente: Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Diante das informações prestadas pela CMAD, indicar dotação orçamentária visando o reforço do empenho em vigor.

Expediente: Portaria
Processo nº 0008019-0/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete. Segue para consideração do Exmo. Sr. PGJ.

Expediente: CI 89/2017
Processo nº 0007144-7/2017
Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo o registro funcional.

Expediente: Of 202/3017
Processo nº 0007102-1/2017
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício 004/2017
Processo nº 0002920-4/2017
Requerente: Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para providências necessárias.

Expediente: Ofício113/2017
Processo nº 0007417-1/2017
Requerente: Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 004/2017
Processo nº 0007328-2/2017
Requerente: Dr. Luiz Sávio Loureiro da Silveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para pronunciamento.

Expediente: CI 073/2017
Processo nº 0003843-0/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para análise das propostas com base no contrato vigente, buscando viabilizar a contratação pelo menor preço.

Expediente: CI 34/2017
Processo nº 005668-7/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: S/N
Processo nº 0006985-1/2017
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO – Comunique-se ao requerente.

Expediente: Ofício 07/2017
Processo nº 0005959-1/2017
Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO – Comunique-se ao requerente.

Expediente: CI nº 029/2017
Processo nº 0005676-6/2017
Requerente: CM Tecnologia da Informação
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Considero despacho da AMPEO em 10/03/2017, encaminhe para conhecimento e pronunciamento

Expediente: S/N
Processo nº 0007924-4/2017
Requerente: Jackson Alexandre De Melo Leal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providenciar minuta de portaria, colocando o servidor em exercício cumulativo até ulterior deliberação, dada a necessidade do serviço.

Expediente: CI nº 037/2017
Processo nº 0007444-1/2017
Requerente: Assessoria de Comunicação
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Para análise e pronunciamento

Expediente: CI nº 038/2017
Processo nº 0007974-0/2017
Requerente: Dr. Sílvio José Menezes Tavares
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 01/2017
Processo nº 0005972-5/2017
Requerente: Gerência de Saúde e Assistência Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Para informar se existem convênios firmados com os respectivos órgãos relacionados neste processo.

Expediente: Ofício Gab SESP nº 064/2017
Processo nº 0003412-1/2017
Requerente: Secretaria de Estado de Segurança Pública Gabinete do Secretário
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, segue para conhecimento e acompanhamento.

Expediente: CI nº 041/2017
 Processo nº 0007131-3/2017
 Requerente: DIMPPOO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para elaboração de processo de aquisição pelo menor preço.

Expediente: CI nº 179/2017
 Processo nº 0007145-8/2017
 Requerente: DMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do Servidor.
 Expediente: S/N
 Processo nº 0007013-2/2017
 Requerente: Tiago Murilo Pereira Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo conforme requerido.

Expediente: CI nº 048/2017
 Processo nº 0007704-0/2017
 Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para Providências.

Expediente: CI nº 047/2017
 Processo nº 0007688-2/2017
 Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Para providências.

Expediente: Ofício nº 044/2017
 Processo nº 0007532-8/2017
 Requerente: Cadm/PJPALMARES
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC.

Expediente: Ofício nº 087/2017- PJ. SJE
 Processo nº 0007142-5/2017
 Requerente: Promotoria de Justiça de São José do Egito
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 086/2017
 Processo nº 0013607-8/2016
 Requerente: Sub-procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, Para pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: S/N
 Processo nº 002235-3/2017
 Requerente: Bárbara Vasconcelos Ventura
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 044/2016
 Processo nº 0023635-1/2016
 Requerente: Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ.

Expediente: CI Nº 017/17
 Processo nº 0005440-4/2017
 Requerente: Dr. Rinaldo Reis Lima
 Assunto: Comunicação
 Despacho: à CMFC.

Expediente: CI Nº 074/2017
 Processo nº 0007305-6/2017
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 384/2012
 Processo nº 0013167-0/2012
 Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Segue as informações prestadas pela AJM contidas na cota nº 60/2012 para conhecimento e apreciação.

Expediente: Ofício nº 82/2017
 Processo nº 0004801-4/2017
 Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP.

Expediente: Email/2017
 Processo nº: 0004375-1/2017
 Requerente: Sr. Paulo Andre Sousa Teixeira
 Assunto: Termo de Cooperação Técnica
 Despacho: À AJM, encaminhe-se para conhecimento.

Expediente: Ofício nº 43/2017
 Processo nº 0005672-2/2017
 Requerente: Sr. Roberto Cândido de Alencar
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 184/2017
 Processo nº 0007685-8/2017
 Requerente: TRANSPORTE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP/CMAD, PARA PROVIÊNCIAS.

Expediente: Ofício nº 007/2017
 Processo nº 0007560-0/2017
 Requerente: Dra. Márcia Cordeiro Guimarães Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP.

Expediente: S/Nº
 Processo nº 0007541-8/2017
 Requerente: Girlayn Maria de Araujo Jorge
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo. Após publicação da portaria, encaminhe-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício nº 0075/2017
 Processo nº 0004324-4/2017
 Requerente: FUNAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO GABINETE, PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO, COM A SUGESTÃO DA MANUTENÇÃO DOS NOMES ANTERIORMENTE INDICADOS.

Recife, 29 Março de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/03/2017

Expediente: CI. Nº 30/2017
 Processo nº. 0007437-3/2017
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: solicitação
 Despacho: Oficie-se as Promotorias de Justiça no sentido de encaminharem o termo de responsabilidade remetido pelo DEMPAM

Expediente: OF. Nº 14/2017
 Processo nº. 0003827-2/2017
 Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CPL-SRP para análise.

Expediente: OF. Nº 38/2017
 Processo nº. 0003113-8/2017
 Requerente: CORREIOS
 Assunto: solicitação
 Despacho: À DMGC para monitoramento e arquivo

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 29 de março de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 003/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2017**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa gráfica para a impressão do Jornal GT Racismo, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência deste Edital**, tendo como vencedor a Licitante **GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA-EPP, CNPJ: 24.084.386/0001-25**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 4.680,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 29 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 010/2017 - ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares, **AVISA** aos membros do Ministério Público de Pernambuco que o Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP divulgou, por meio do Edital 02/2017 (anexo), a abertura de seleção para **01 (uma) vaga no Curso de Doutorado em Direito e 03 (três) vagas no Curso de Mestrado Científico** na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Ressalta-se que: I) como dispõe o item 1 do supracitado Edital, a indicação pelo CDEMP, neste programa, **não dispensa os candidatos do pagamento das taxas de inscrição, matrículas e mensalidades** (propinas), bem como das demais despesas, como locomoção, alimentação e hospedagem, entre outras, as quais serão arcadas pelo próprio candidato; II) os membros do MPPE interessados deverão entregar pessoalmente, ou fazer chegar a esta ESMP, toda a documentação exigida no item 2 do mesmo Edital, **até as 15h30, do dia 19 de maio de 2017**.

Por oportuno, a ESMP relembra que o candidato, uma vez selecionado, deverá providenciar pessoalmente, perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, autorização para se ausentar do País, na forma do art. 64, inc. VIII da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

Recife, 28 de março de 2017.

Silvio José Menezes Tavares
 Procurador de Justiça
 Diretor da ESMP

Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil

EDITAL 02/2017
 UNIVERSIDADE DE LISBOA
 DOUTORAMENTO EM DIRETO E Mestrado Científico

O Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP comunica aos membros do Ministério Público do Brasil

que se encontram abertas as inscrições aos interessados em realizar estudos de pós-graduação *stricto sensu* na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em virtude do convênio mantido entre esse Colegiado e a referida Universidade.

DO NÚMERO DE VAGAS

A seleção se destina ao preenchimento de **01 (uma) vaga para o Curso de Doutorado em Direito e 03 (três) vagas para o curso de Mestrado Científico**, aos membros do Ministério Público do Brasil.

A indicação pelo CDEMP não dispensa os candidatos do pagamento das taxas de **inscrição, matrículas e mensalidades** (propinas), bem como as demais despesas, como locomoção, alimentação e hospedagem, entre outras, as quais deverão ser arcadas pelo próprio candidato.

DOS PRAZOS E DA INSCRIÇÃO

Os membros do Ministério Público do Brasil interessados em concorrer às vagas de Mestrado ou Doutorado deverão encaminhar correspondência até o dia **19 de maio de 2017** às Escolas Superiores do Ministério Público e/ou CEAFF's do Ministério Público do seu respectivo Estado, na pessoa do seu Diretor, com os seguintes documentos: Currículo Lattes; Cópias autenticadas dos diplomas de cursos de graduação e Pós- graduação; Cópias autenticadas dos históricos escolares dos cursos previstos no item anterior, contendo carga horária total, relação de disciplinas e coeficiente de rendimento acumulado (em regra igual ou superior a 8,0); Cópias autenticadas do RG e CPF; Exemplar da dissertação de mestrado ou doutorado (se for o caso) – um encadernado e outro em mídia eletrônica, no formato "PDF", que também deverá ser encaminhado via e-mail para: secretaria@cdemp.org.br; Correspondência com no máximo de 10 (dez) laudas, dirigida ao Presidente do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, apresentando as razões pelas quais resolveu se candidatar, não deixando de considerar três aspectos fundamentais:

o programa almejado, as áreas de estudos e linhas de pesquisa específicas nas quais pretende se aprofundar; de que modo o ingresso em determinado programa de Mestrado ou Doutorado oferecido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa poderá bem atender a tais interesses de pesquisa; c) a relevância vislumbrada entre tais estudos e pesquisas para as necessidades mais prementes de aperfeiçoamento científico e qualificação profissional como membro do Ministério Público do Brasil.

Proposta preliminar do projeto de pesquisa deverá ser encaminhada em versão **impressa e também digitalizada** (formatos ".doc" – Word ou em "PDF"), observando os seguintes tópicos:

Tema e delimitação do tema;
 Objeto;
 Problema;
 Hipótese;
 Objetivos (geral e específicos);
 Referencial teórico;
 Justificativa acadêmica e institucional (pertinência com as funções do Ministério Público);
 Bibliografia básica.

Os representantes das Escolas e/ou CEAFFs dos Ministérios Públicos, inscritos para as respectivas vagas deverão entregar os documentos dos candidatos do seu respectivo Estado, por correspondência dirigida ao Presidente do CDEMP, registrada e postada, por SEDEX, até o dia **19 de maio de 2017** que deverá ser dirigida para a sede do CDEMP/ CEAFF-RN – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.054-550, e e-mail: secretaria@ cdemp.org.br .

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O processo de avaliação ocorrerá em duas fases: pré-seleção; e entrevista.

Na 1ª fase, a comissão instituída pelo CDEMP avaliará o cumprimento dos requisitos formais quanto à apresentação da documentação exigida no ato de inscrição, bem como serão selecionados os candidatos, observados os seguintes critérios: Para admissibilidade, será levada em consideração a análise da documentação exigida para inscrição e a média geral ponderada igual ou superior a 8,0 (oito) ou conceito equivalente no curso de graduação em Direito ou no curso de Mestrado em Direito; Para a classificação, o projeto de pesquisa será avaliado considerando-se: linguagem; clareza; coerência lógica e teórica; apresentação; pertinência com as funções do Ministério Público; relevância acadêmica e social do tema; interesse científico do tema objetivamente considerado e sua relevância institucional; realização anterior de estudos de pós-graduação; exercício de atividade docente; produção científica e publicações. Os pedidos que não preencherem os critérios de admissibilidade não serão apreciados. Os candidatos pré-selecionados pela comissão do CDEMP deverão submeter-se à 2ª fase do processo seletivo a ser realizado por representantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no Brasil, em data e local a ser designados até o dia **26 de maio de 2017**. Os representantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa poderão ser os mesmos membros da comissão do CDEMP. Todas as etapas do processo de seleção são eliminatórias e o deslocamento do candidato para se submeter à avaliação do representante(s) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na 2ª fase, deverá ser custado pelo próprio candidato. Caso o número de candidatos não ultrapasse o das vagas ofertadas, os itens 3.3, 3.4 e 3.5 poderão ser dispensados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá aos selecionados providenciar a documentação complementar e solicitar, junto ao Conselho Superior do Ministério Público do seu Estado, o respectivo de afastamento.

O candidato admitido ao Mestrado ou Doutorado se compromete a apresentar ao CDEMP Relatório de Atividades, anualmente.

O candidato, depois de obtido o grau de mestre, se compromete, durante o prazo de 1 (um) ano, a colaborar com o CDEMP, a título gratuito, ministrando eventuais palestras sobre o tema objeto do estudo, como forma de divulgação da pesquisa, desde que devidamente autorizado pelo Ministério Público. Os interessados deverão, antes de encaminharem seus requerimentos de inscrição, visitar a página eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (www.fd.ul.pt). Os interessados, independentemente da aprovação no processo seletivo do CDEMP, deverão fazer a sua inscrição e matrícula diretamente no site da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Natal/RN, 21 de março de 2017.

André Mauro Lacerda Azevedo
 Presidente do CDEMP

Promotorias de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

RECOMENDAÇÃO 15ªPJCRimCDEFN n.º 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a promover medidas e adotar soluções adequadas para proteção dos patrimônios público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um problema de saúde e segurança pública, além de ser considerada crime pela legislação pátria, constituindo seu enfrentamento um dos maiores desafios ambientais da atualidade;

CONSIDERANDO as inúmeras notícias acerca da emissão de ruídos sonoros além dos limites legais pelo estabelecimento ESPAÇO CULTURAL MUZENZA (CNPJ 18.518.457/0001-58, Praça Eurico Dutra, nº 6, Vila dos Remédios, Fernando de Noronha), que vem perturbando a tranquilidade e o descanso noturno dos moradores do entorno e a continuidade da conduta lesiva mencionada;

CONSIDERANDO, ainda, os limites legais trazidos pela Lei Estadual n.º 12.789/2005 e a investigação em andamento dos fatos e seu possível enquadramento no tipo previsto no art. 54 da Lei 9.605/98;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Dr. Luiz Eduardo Antunes:

que se abstenha de renovar o Alvará de Funcionamento e Localização nº 0010209, expedido em favor do ESPAÇO CULTURAL MUZENZA, com validade até 31/07/2016;

caso tenha havido a renovação do Alvará mencionado, que tenha seus efeitos suspensos até recomendação posterior em sentido contrário e finalização da investigação ministerial.

DETERMINAR:

Que o teor desta Recomendação seja comunicado, com urgência:

Ao Excelentíssimo Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Dr. Luiz Eduardo Antunes;
 Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
 Ao Corregedor-Geral do Ministério Público;
 Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente (CAOP – Meio Ambiente).

Que seja encaminhada cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Sua autuação e registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 27 de março de 2017.

André Múcio Rabelo de Vasconcelos

15ª Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

PORTARIA 15ªPJCRimCDEFN N.º 02/2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

ARQUIMEDES: 2017/2536736

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que ao final subscreve, titular da 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o meio ambiente e a saúde da coletividade são valores a serem protegidos pelo Ministério Público, consoante

incisos II e III do art. 129 da Constituição Federal e I e IV do art. 1º da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO a notícia de fato enviada a este órgão ministerial relatando reiterada prática por parte do estabelecimento denominado MUZENZA (CNPJ 18.518.457/0001-58), situado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, consistente na emissão de ruídos que vem perturbando o repouso noturno dos moradores da localidade, com possível qualificação de poluição sonora,

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para investigar conduta mencionada, para, se necessário, serem adotadas das medidas extrajudiciais e judiciais previstas em lei visando à responsabilização cabível.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-Meio Ambiente.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Recife, 27de março de 2017.

André Múcio Rabelo de Vasconcelos

15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

Ref. ARQ: 2016/2530556

Assunto: Autorização para registro de livros contábeis

Fundação: Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro - FUNDESA

RESOLUÇÃO nº 007/2017

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria solicitando autorização para registro em Cartório dos **Livros Diários nº 11** (numeração 001 a 085), do exercício de 2013, 12 (numeração 001 a 091) do exercício de 2014, 13 (numeração 001 a 058) do exercício de 2015, e os **livros Razão** de nº 11 (numeração 001 a 071), do exercício de 2013, 12 (numeração de 001 a 058) do exercício de 2014 e 13 (numeração de 001 a 070) do exercício de 2015, em um volume (cada um) da Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro - FUNDESA

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 008/2017/PJFEIS/MPPE da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório dos Livros Diários e Razão, já especificados acima, da Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro - FUNDESA.

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

Ref. **P.C nº 005/2016 – ARQ: 2016/2351964**
ENTIDADE: Fundação Manoel da Silva Almeida
OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 008/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil, e 37 e seguinte da Resolução RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 010/2017, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira apenso aos autos;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Manoel da Silva Almeida, referente ao exercício financeiro de 2015.

Recife, 29 de março de 2017.

Maria da Glória Gonçalves Santos
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ref. Arquimedes: 2017/2539996
Entidade: Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG
Objeto: Atestado de Funcionamento

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que a **Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG**, com sede à Rua Frei Matias Tevês, nº 280, Sala 819/820, Ilha do Leite, nesta cidade do Recife-PE, com CNPJ nº 42.161.687/0003-59, está em funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, tendo como Coordenadora da Unidade, a Sra. Cristiana Santoianni Lyra Noblat.

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

RECOMENDAÇÃO nº /2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/88, 67, *caput*, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional, atribui ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 131, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que deve haver a integração entre o Ministério Público e o Conselho Tutelar, assim como com o Poder Judiciário, Defensoria Pública, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, visando a atuação articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes (art. 70-A, *caput* e inciso II, do ECA);

CONSIDERANDO que, dentre outras, é atribuição do Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, assim como representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural, nos exatos termos dos incisos IV e XI, do art. 136, do ECA;

CONSIDERANDO que, consoante artigo 39, inciso XI, da Resolução nº 139 do CONANDA, é dever do Conselho Tutelar prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas, dentre elas, o Ministério Público;

CONSIDERANDO que as reiteradas ausências de resposta às requisições ministeriais endereçadas aos Conselhos Tutelares deste Município do Paulista vem prejudicando a célere e efetiva atuação da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Curadoria da Infância e Juventude, porquanto a falta e/ou deficiência nas informações prestadas obstam as intervenções ministeriais, demandam maior tempo para a adoção de medidas;

CONSIDERANDO que, além da ausência de resposta às requisições, esta representante ministerial se depara com a remessa, por parte dos Conselhos Tutelares desde Município, de expedientes com dados/informações insuficientes/incompletas, ensejando novas requisições, comprometendo, por conseguinte, a agilidade e a eficiência das intervenções ministeriais;

CONSIDERANDO que é vedado aos membros do Conselho Tutelar proceder de forma desidiosa e descumprir os deveres funcionais, conforme preconizado pelo art. 40, parágrafo único, incisos V e XIII, da Resolução nº 139 do CONANDA;

CONSIDERANDO que as penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselho Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, estatuído pelo art. 45 da Resolução nº 139 do CONANDA;

CONSIDERANDO, ainda, que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, tipificado pela Lei Federal nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:
Aos Coordenadores e Todos os Membros dos Conselhos Tutelares do Município do Paulista/PE que:

DE IMEDIATO:

adotem TODAS as medidas necessárias a:
Criar mecanismo, manual ou informatizado, de controle:
a.1) da entrada de expedientes/requisições ministeriais;
a.2) da distribuição interna dos expedientes/requisições ministeriais, consignando o Conselho Tutelar responsável pelo caso;
a.3) dos prazos para atendimento dos expedientes/requisições ministeriais;
a.4) das respostas já encaminhadas e dos expedientes/requisições ministeriais ainda pendentes de atendimento;
Remeter, dentro dos prazos outorgados, as respostas ao representante ministerial requisitante e, diante da impossibilidade de término das diligências imprescindíveis à coleta de dados, solicitar a prorrogação do prazo consignado para atendimento;
Encaminhar respostas às requisições ministeriais, consignando os dados pessoais das partes envolvidas (nome completo, endereço, telefone, número de documento de identificação civil, etc), a descrição das diligências realizadas e constatações feitas, os

encaminhamentos já feitos pelo Conselheiro Tutelar, bem como anexando cópia da documentação obtida e útil ao deslinde do caso;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários, ao Secretário Municipal de Políticas Sociais, Esportes e Juventude, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 28 de março de 2017.

MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES

Promotora de Justiça

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 51/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 051/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 51/2016, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de poluição sonora levada a efeito ppela Igreja Assembleia de Deus, situada à rua Rio Bahia, Paratibe, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que, em complemento ao ofício nº 144/2017, realize nova vistoria, no período noturno (horário em que ocorrem os cultos) e informe a esta 4ª PJDC, no prazo de 15 dias, mediante relatório circunstanciado:

se se trata de área residencial/comercial/industrial, sendo possível a instalação de tal tipo de atividade no local e os níveis de emissão sonora permitidos para o local; quais os níveis de emissão sonora no local; se o denunciado regularizou a atividade, sendo-lhe conferida licença ambiental;

constatadas irregularidades, quais as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas pela Prefeitura216

Paulista, 27 de março de 2017

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 25, inciso IV, "a", e 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF/88; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação”, segundo o art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu Ofício nº 009/2017, da lavra da Controladoria Geral do Município de Vitória de Santo Antão, encaminhando ofício/gab da Gerência de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando regularização acerca dos contratos de prestação de serviços de saúde ao SUS, notadamente a situação do "Centro Hospitalar Santa Maria" e do "Ponto de Socorro e Casa de Saúde da Vitória", que integram a Rede Complementar.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

fica nomeada a servidora Maria Daniele Nascimento Lira, para funcionar como secretária escrevente;

designo do dia 11/05/2017, às 9h, audiência, com as devidas intimações, inclusive da APEVISA e da Secretaria Estadual de Saúde;

proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes; IV - remeta-se a presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP-Saúde, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;

V - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

VI – após, à conclusão para análise e deliberação.

Vitória de Santo Antão, 29 de março de 2017.

Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAIAL/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 002/2017 AUTO Nº 17/2591159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça no uso das atribuições legais, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, e o **MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Rua José Higino, s/n, Centro, Maraial/PE, CEP: 55405-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. **Marcos Antônio de Moura e Silva**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e

CONSIDERANDO que o art.127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e o art.1º, inciso IV da Lei nº.7.347/1985 outorgam ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Maraial/PE oferta 324 (trezentos e vinte e quatro) cargos à contratação temporária, todos, contudo, de caráter permanente, tais como médicos, assistentes sociais, motoristas, auxiliares, fisioterapeuta, pedreiros, professores etc., violando o princípio do concurso público para investidura em cargos e em empregos públicos;

CONSIDERANDO que, após Recomendação deste órgão ministerial, o referido processo seletivo simplificado foi suspenso no intuito de colacionar informações, por parte da municipalidade, acerca de quais foram os critérios objetivos utilizados, bem como o permissivo legal e o respectivo enquadramento de todos os 324 (trezentos e vinte e quatro) cargos postos à contratação temporária aos termos da lei regulamentadora local (lei nº 1.095/2008), com espeque na CF/88, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, em resposta ao que foi solicitado, o Município de Maraial reconhece que os cargos que estão postos à contratação temporária são de caráter permanente, alegando a municipalidade, contudo, que há a necessidade de contratação, em caráter emergencial, de todos os 324 (trezentos e vinte e quatro) cargos ante a urgência em se dar continuidade aos serviços públicos existentes, que estão sendo prejudicados diante da ausência de pessoal e da impossibilidade de realização de concurso público de forma imediata para supri-los;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, da Constituição Estadual, bem assim pela Lei Municipal nº 1.095/2008, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO imperiosa necessidade de garantir, durante o prazo necessário para a realização de concurso público e para a convocação, nomeação e posse dos aprovados, a continuidade da prestação dos serviços públicos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IX, do Novo Código de Processo Civil, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO reconhece que os 324 (trezentos e vinte e quatro) cargos postos à contratação temporária são típicos de carreira, ou seja, são de caráter permanente;

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto:

I – Estabelecer as medidas necessárias a serem adotadas pelo COMPROMISSÁRIO, para a regularização da forma de provimento dos cargos efetivos das carreiras do Município de Maraial/PE, por meio da realização de Concurso Público, nos termos do art. 37, II, da CF/88, dando integral cumprimento ao primado constitucional nele inserido e preservado, desde já, os direitos subjetivos dos candidatos que venham a ser aprovados dentro e, eventualmente, fora do número de vagas oferecidas no referido certame;

II – Autorizar o COMPROMISSÁRIO a adotar as medidas administrativas necessárias à garantia, durante o prazo de realização do certame e da convocação, nomeação e posse dos aprovados, da continuidade da prestação dos serviços públicos;

III – Fixar as responsabilidades do COMPROMISSÁRIO pelo cumprimento das obrigações principais de fazer e não fazer assumidas pelo presente instrumento;

IV – Fixar obrigações acessórias, relacionadas à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO, do cumprimento das obrigações principais assumidas no presente ajuste e a sua ampla publicidade.

CLÁUSULA 2ª – Até o dia 30.04.2018, o COMPROMISSÁRIO obriga-se em deflagrar, concluir e homologar concurso público de provas ou de provas e títulos destinado ao provimento dos 324 (trezentos e vinte e quatro) cargos vagos (cujas funções atualmente são postas à contratação temporária), vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do concurso, ressalvados eventuais entraves burocráticos, devidamente comprovados ao TOMADOR DO COMPROMISSO.

CLÁUSULA 3ª – Para a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos, e sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC e das previstas na legislação pertinente, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

I - Contratar entidade privada para prestação do serviço de organização do concurso público referido na CLÁUSULA 2ª do presente ajuste, até o dia 30.11.2017, mediante licitação e vedado o pagamento do valor global da contratação por meio de apropriação direta, por pessoa jurídica de Direito Privado, dos recursos obtidos a partir da cobrança da taxa de inscrição;

II - Fazer publicar o Edital de concurso público, de provas e títulos, até o dia 31.12.2018, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais do Município, bem como em *link* 's inseridos nas páginas principais do Município e da entidade organizadora na rede mundial de computadores, observando, em relação as fases abaixo indicadas os seguintes prazos:

Conferir ao período de inscrições o prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias, sendo permitida sua realização em postos presenciais instalados pelo ente público ou empresa contratada, bem como por meio da rede mundial de computadores ou por meio dos Correios;

Divulgar as informações quanto a confirmação das inscrições deferidas e aos locais, datas e horários das prova com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização;

Divulgar o gabarito das provas objetivas e gabarito síntese das provas discursivas em, no mínimo, 03 (três) dias após a realização de cada uma delas;

Conferir ao período para interposição de recursos contra o resultado preliminar do certame o prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis;

Divulgar o resultado da apreciação dos recursos interpostos e o resultado final do certame, considerando aquele que inclua os resultados das provas escritas, das provas práticas e das pontuações atribuídas aos títulos apresentados por cada um dos candidatos, em, no máximo, 15 (quinze) dias após encerrado o prazo recursal;

homologar o resultado final do concurso em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após a publicação do edital de abertura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as fases indicadas nas alíneas acima constituem o núcleo mínimo do certame a ser realizado, mas não representam rol exaustivo, de modo que será inteiramente lícito ao COMPROMISSÁRIO fazer inserir no edital do concurso público todas as fases que considere necessárias a sua realização, desde que o inicie e finalize nos prazos fixados no inciso II e alínea “F”, da presenta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os avisos, comunicados, editais ou outras formas de comunicação entre o ente público, a entidade organizadora e os candidatos inscritos no certame observarão, pelo menos, as mesmas formas de divulgação previstas neste instrumento para o seu Edital de abertura, sem prejuízo da adoção de outras formas destinadas a conferir maior publicidade ao concurso público, em todas as suas fases.

CLÁUSULA 4ª – Para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Maraial/PE, durante o prazo necessário para a realização do concurso público e para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados, fica o COMPROMISSÁRIO, por meio deste TAC, autorizado a celebrar, mediante processo seletivo simplificado, já existente, nos termos da lei municipal de regência, 324 (trezentos e vinte e quatro) contratos temporários para o exercício das funções já estabelecidas no processo seletivo supracitado de nº 001/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das contratações temporárias referidas na *caput*, relação com o nome completo e CPF de todos os profissionais contratados, e indicação das funções a serem exercidas por cada qual, bem como cópias de todos os contratos temporários em comento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a rescisão de cada um dos contratos temporários referidos no *caput* desta cláusula, na proporção do provimento dos cargos efetivos referidos na CLÁUSULA 5ª, inciso I, deste ajuste, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo exercício de cada novo servidor público efetivo no cargo para o qual foi aprovado, de modo que, até o dia 30.06.2017, todos os profissionais indicados na relação nominal referida no parágrafo primeiro, da presente cláusula, tenham tido seus respectivos contratos formalmente rescindidos pelo ente público, com publicação do extrato de rescisão.

CLÁUSULA 5ª – Para a convocação dos candidatos aprovados no concurso público em questão, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida entre eles, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

I – Prover em caráter imediato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação do certame, todos os 324 (trezentos e vinte e quatro) cargos, ora postos à contratação temporária, por meio da convocação, nomeação e posse de quantos candidatos aprovados no certame sejam necessários para o cumprimento dessa obrigação;

II – Prover, até o final do prazo de validade do certame, todos os cargos efetivos oferecidos, bem como aqueles que se vagarem ou forem criados durante esse período, por meio da convocação, nomeação e posse de quantos candidatos aprovados, dentro ou fora do número de vagas inicialmente oferecidas, sejam necessários para o cumprimento dessa obrigação, consideradas, inclusive, as eventuais desistências ou desclassificações ocorridas.

CLÁUSULA 6ª – Pra a regularidade da forma de provimento dos cargos efetivos, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

I – Jamais retornar a promover contratações temporárias desvinculadas da necessidade, temporária e de excepcional interesse público, de atendimento a situações de afastamento duradouro de servidor público efetivo, ou de aumento inesperado de demandas por serviços públicos, ou de promover nomeações para cargos comissionados, preenchimento de vagas por meio de desvios de função, terceirizações indevidas ou quaisquer outras formas de vínculos não estabelecidos por meio de aprovação em concurso público, destinado ao exercício, por terceiras pessoas, das funções típicas dos cargos públicos previstos em lei, ou daqueles de quaisquer denominações nos quais foram transformados por alteração legislativa;

II – Adotar as medidas necessárias para abertura de novo concurso público, dentro dos parâmetros mínimos definidos e para o provimento dos cargos efetivos referidos no presente instrumento, ou daqueles de quaisquer denominações nos quais foram transformados por alteração legislativa, sempre que o quantitativo de cargos vagos, por exonerações ou aposentadorias, atingir o percentual de 10% dos cargos efetivos respectivos existentes nas carreiras do Município;

CLÁUSULA 7ª – O COMPROMISSÁRIO promoverá, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, a publicação do extrato do presente TAC, por uma única vez, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais pelo Município de Maraial/PE, às suas expensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO promoverá, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, a publicação do inteiro teor do presente TAC na página inicial do *site* do Município de Maraial/PE, na *internet*, por meio de *link* denominado “TAC – Concurso Público”, que deverá permanecer ativo e à disposição do público durante todo o prazo de validade do certame de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Extrato consistirá na comunicação da celebração do ajuste, com indicação do número do auto (17/2591159), nome da Promotoria de Justiça, inteiro teor do objeto do presente TAC, data da celebração do ajuste, prazo de vigência e informação do número de telefone e endereço da Promotoria de Justiça e Ouvidoria do MPPE para fins de comunicação de seu descumprimento.

CLÁUSULA 8ª – O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar a esta Promotoria de Justiça, independentemente de requisição neste sentido, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações principais assumidas neste TAC, todos os documentos e informações relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação (cláusula, inciso e alínea) a que se relacionam, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fim do prazo conferido para o cumprimento de cada qual, em especial por meio da remessa de cópias:

I – da publicação do Edital para contratação de entidade para prestação de serviço de organização do concurso público e do contrato celebrado para este fim;

II – da publicação do edital do concurso público;

III – da publicação das inscrições deferidas, do gabarito das provas, do resultado da apreciação dos recursos interpostos, da publicação do resultado final do concurso público e do ato de sua homologação;

IV – da relação nominal, da cópia dos contratos temporários e da publicação dos extratos de rescisão;

V – da publicação dos atos de convocação e nomeação, e do inteiro teor dos termos de posse dos candidatos aprovados no certame, e da relação nominal dos candidatos desistentes ou desclassificados para cada qual dos cargos oferecidos;

VI – da publicação do extrato e do inteiro teor do TAC.

PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPPE poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, requisitar outras informações, documentos ou realizar, diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações necessárias.

CLÁUSULA 9ª - O TOMADOR DO COMPROMISSO não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TOMADOR DO COMPROMISSO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo COMPROMISSÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do COMPROMISSÁRIO, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 10ª – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do TOMADOR DO COMPROMISSO por quaisquer outros órgão ou instituições, no que respeita ao exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do COMPROMISSÁRIO, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA 11ª – Em caso de descumprimento do presente compromisso, haverá incidência de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC ou por outro índice que o substitua, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 12ª – Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do mencionado art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784. IX, do Novo Código de Processo Civil.

As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da Comarca de Maraial/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supracitadas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais.

Por fim, DETERMINO a remessa de cópia eletrônica deste TAC ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça (na condição de presidente do Conselho Superior do Ministério Público), ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP – PPS), ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), para o devido conhecimento, e ao ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando-lhe a sua necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

Maraial/PE, 29 de Março de 2017.
Emmanuel Cavalcanti Pacheco Promotor de Justiça de Maraial/PE
Marcos Antônio de Moura e Silva Prefeito de Maraial/PE
Dra. Deise Matias de Souza Reis (OAB/35.621) Procuradora do Município de Maraial/PE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que a presente subscreve, em exercício c através da sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Grupo Nacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – GNCOPP, vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores de Justiça - CNPJ, em reunião realizada no Estado de São Paulo no dia 29 de junho de 2006, deliberou pela deflagração, em âmbito nacional, de ações voltadas para o combate ao nepotismo;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade**, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, **é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral**;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO a **Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal**, aprovada por unanimidade em Sessão Plenária de 21/08/2008 - DJe nº 162/2008, p. 1, em 29/8/2008 - e publicada no Diário Oficial de 29/8/2008, p. 1, a qual estabelece que: “A nomeação de **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, ATÉ O TERCEIRO GRAU**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, **em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de tututela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em **ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos **Prefeito** e **Presidente da Câmara de Vereadores** do Município de São João, bem como aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

efetuem, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivo, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido a prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

remetam à Promotoria de Justiça, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente **Recomendação** na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento. Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia:

ao Prefeito Municipal de São João e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João, para conhecimento e cumprimento;

ao Juiz de Direito da Comarca, para conhecimento;

ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Registre-se, autue-se e publique-se.

São João, 29 de Março de 2017.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que a presente subscreve, em exercício c através da sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Grupo Nacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – GNCOPP, vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores de Justiça - CNPJ, em reunião realizada no Estado de São Paulo no dia 29 de junho de 2006, deliberou pela deflagração, em âmbito nacional, de ações voltadas para o combate ao nepotismo;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade**, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, **é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;**

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO a **Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal**, aprovada por unanimidade em Sessão Plenária de 21/08/2008 - DJe nº 162/2008, p. 1, em 29/8/2008 - e publicada no Diário Oficial de 29/8/2008, p. 1, a qual estabelece que: "A nomeação de **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, **em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em **ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infra-constitucionais;

Resolve **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos **Prefeito** e **Presidente da Câmara de Vereadores** do Município de São João, bem como aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

efetuem, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivo, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido a prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente **Recomendação** na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia:

ao Prefeito Municipal de São João e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João, para conhecimento e cumprimento; à Juíza de Direito da Comarca, para conhecimento;

ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Registre-se, autue-se e publique-se.
Cumpra-se.

São João, 27 de Fevereiro de 2012.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: PA nº 14/2017 - 28ªPJDC

RECOMENDAÇÃO nº 01/2017-28ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que no curso de diversas investigações instauradas para averiguação das instalações físicas das unidades educacionais da rede municipal de ensino em trâmite nas Promotorias de Justiça especializadas em educação da capital (fls. 03/11), foi observado que as creches e escolas municipais não adotavam as medidas previstas em lei para proteção contra incêndio e pânico, o que se traduz em gravíssima falha, diante da exposição a perigo para a vida e/ou saúde de estudantes e funcionários;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar sobre a situação irregular de unidades educacionais municipais perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em um dos procedimentos em trâmite na PJ Educação, o então Secretário Municipal de Educação, através do Ofício nº 857/2014 – GAB/SE, datado de **16/04/2014**, encaminhou esclarecimentos prestados pelo então Gerente Geral de Infraestrutura da referida Pasta, nos seguintes termos (fls. 05/08): "*Quanto à questão de Segurança contra incêndio e Pânico, informo a V.Sª que estamos viabilizando a contratação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho para execução dos serviços de Vistoria Técnica das nossas Unidades Escolares e aprovação no Corpo de Bombeiros*".

CONSIDERANDO as novas informações trazidas pelos engenheiros da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia-GMAE, esclarecendo que nas diversas creches e escolas municipais inspeccionadas por determinação da PJ Educação foram constatadas irregularidades em relação às medidas de proteção contra incêndio e pânico (fls. 40 a 270);

CONSIDERANDO que, para ter a exata noção da omissão do Poder Público Municipal no que toca ao respeito às medidas de proteção contra incêndio e pânico pelas unidades integrantes da rede municipal de ensino, foi realizada audiência na sede desta Promotoria de Justiça (Termo de Audiência nº 04/2017 – 28ª PJDC, fls. 31/34), na qual, durante a oitiva do Gerente Geral de Infraestrutura, representante do Secretário Municipal de Educação, foi esclarecido: "***QUE a rede municipal de ensino conta com 309 (trezentas e nove) unidades de ensino; QUE nenhuma delas possui atestado emitido pelo CBMP;***" grifado;

CONSIDERANDO, ainda, que, durante a citada audiência, foi ouvido o representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o qual informou em relação à situação irregular das creches e escolas municipais: "***QUE são assinalados prazos para o cumprimento das exigências fixadas pelo CBMP; QUE diante do não cumprimento das exigências em questão o CBMP não adota as medidas punitivas previstas na legislação em vigor, a exemplo da aplicação de multa ou interdição do imóvel; QUE há "orientação" no CBMP para que não sejam aplicadas as sanções em referência diante da inexistência de "risco iminente" para os membros da comunidade escolar; QUE também é levado em conta o fato de que o fechamento de uma unidade escolar poderá redundar em prejuízo social elevado;***" grifado;

CONSIDERANDO que as relevantes informações obtidas em audiência, mormente diante da confessa tolerância à exposição da vida humana a perigo, bem maior protegido pelo ordenamento jurídico pátrio, implicam, necessariamente, na comunicação às instâncias ministeriais com atribuições na esfera criminal e na defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: "***É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização,***

à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Grifado;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), enuncia: "Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.,"

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.644, de 13 de março de 1997;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos prédios escolares;

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da regularidade de todas as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino perante o Corpo de Bombeiros, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar aos agentes públicos a promoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, **RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DO RECIFE, através do Secretário de Educação do Município, que:

DE IMEDIATO, adote as providências necessárias para regularização das medidas de proteção contra incêndio e pânico nas 309 (trezentos e nove) unidade educacionais da rede municipal de ensino, nos termos da legislação pertinente;

NO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS, a partir do recebimento desta, **comprove a obtenção de atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco de todas as 309 (trezentos e nove) unidades educacionais da rede municipal de ensino;**

Após o decurso do prazo assinalado no item "2" acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

Registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

Expeça-se ofício, encaminhando fotocópia:

ao Sr. Secretário de Educação do Município do Recife, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação;

ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle.

III – Cientifique-se a Central de Inquéritos do MPPE e à PJ Patrimônio Público, mediante o envio de cópia integral dos autos em referência, inclusive da presente Recomendação, para adoção das providências cabíveis;

IV – Publique-se.

Recife, 29 de março de 2017.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL -2017

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o próximo mês de abril do ano de 2017.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/04/17	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
11/04/17	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
18/04/17	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
25/04/17	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	Zulene Santana de Lima Norberto
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/04/17	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	Nelma Ramos Maciel
12/04/17	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
19/04/17	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
26/04/17	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/04/17	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	José Elias Dubard de Moura Rocha
20/04/17	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
27/04/17	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/04/17	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	Alda Virgínia de Moura
20/04/17	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
27/04/17	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/04/17	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	Maria Bernadete M. Azevedo Figueiroa
12/04/17	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa 05ª Procuradora de Justiça Cível	
19/04/17	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	Theresa Cláudia de Moura Souto
26/04/17	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa 05ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/04/17	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
11/04/17	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	
18/04/17	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12ª Procurador de Justiça Cível	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
25/04/17	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/04/17	Áurea Rosane Vieira 11ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	Aurea Rosane Vieira
11/04/17	Áurea Rosane Vieira 11ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
18/04/17	Áurea Rosane Vieira 11ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
25/04/17	Áurea Rosane Vieira 11ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/04/17	Ivan Wilson Porto 6º Procurador de Justiça Cível	Ivan Wilson Porto
20/04/17	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	
27/04/17	Ivan Wilson Porto 6º Procurador de Justiça Cível	Maria Betânia Silva
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA - 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/04/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	Judith Pinheiro Silveira Borba
11/04/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	
18/04/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	
25/04/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/04/17	Josenildo da Costa Santos 08ª Procurador de Justiça Cível (convocado)	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
20/04/17	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	
27/04/17	Josenildo da Costa Santos 08ª Procurador de Justiça Cível (convocado)	Josenildo da Costa Santos
1ª CÂMARA CÍVEL EXTRAORDINÁRIA TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/04/17	Aguinaldo Fenelon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	Aguinaldo Fenelon de Barros
11/04/17	Aguinaldo Fenelon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
18/04/17	Aguinaldo Fenelon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
25/04/17	Aguinaldo Fenelon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença ou exercício de outro cargo.

Recife, 28 de março de 2017.

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível